

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

SINDECOMAR

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000625/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049065/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.009143/2012-15
DATA DO PROTOCOLO: 10/09/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46222.006703/2011-07
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/08/2011

SINDICATO DOS EMPREG NO COM DO MUN DE MARABA E SUL PARA, CNPJ n. 84.139.401/0001-17, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ISMAEL VELOZO DE CASTRO;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE MARABA, CNPJ n. 83.211.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR DE CARVALHO LOPES; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comercio Varejista e Atacadista, Comercio lojista, Farmácia, Auto Peças, Oficinas em geral, Revendedora de Veículos, Locadora de Veículos, Revendedora de Pneus, Recapiadora de Pneus, Granja, Materiais de Construção, Revendedoras de Bebidas, Distribuidoras em Geral, Transportadoras de Mercadorias e demais comercio, com abrangência em sua base territorial, com abrangência territorial em Marabá/PA, com abrangência territorial em Marabá/PA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - FAIXAS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2012, a categoria profissional abrangida pela presente norma terá três faixas salariais, com salários distintos entre si, conforme os valores a seguir discriminados:

- 1ª Faixa. R\$ - 730,00 (setecentos e trinta reais);**
- 2ª Faixa. R\$ - 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais);**
- 3ª Faixa. R\$ - 640,00 (seiscentos e quarenta reais).**

Parágrafo Primeiro - Terão direito à percepção do salário definido na Primeira Faixa os exercentes das seguintes funções:

Auxiliar de escritório
Escriturário
Auxiliar de contabilidade
Digitador
Faturista de crédito
Caixa
Operador de maquina
Empilhadeira
Balconista não comissionista
Vendedor não comissionista
Cobrador não comissionista
Auxiliar administrativo
Moto Boy
Mecânico
Técnico de segurança do trabalho
Instalador de Alarmes
Escariador
Caldeireiro
Lanterneiro
Secretária
Telefonista
Vigia
Pintor
Açougueiro
Analista de crédito
Encarregado de estoque
Almoxarife
Auxiliar de Crediário
Promotor de vendas
Montador não comissionista
Eletricista
Soldador
Alinhador e balanceador de veículos
Propagandista
Tapeceiro
Recauchutado de pneus

Borracheiro

*Atendente de alarme

*Motoqueiro atendente

*Tec. Em manutenção Monitora de alarme

*Tec. Em tecnologia da segurança.

Parágrafo Segundo - Terá direito à percepção do salário definido na Segunda Faixa os exercentes das seguintes funções:

Repositor de mercadoria

Balanceiro

Auxiliar de montador

Empacotador

Atendente

Entregador

Ajudante de entrega

Fiscal de loja

Empilhador

Office-boy

*Agente de portaria

*Monitor de Sistemas Eletrônicos

Parágrafo Terceiro - É da 3ª Faixa o salário dos exercentes das seguintes funções:

Zelador

Contínuo

Trocador de óleo

Vendedor comissionista

Cobrador comissionista

Montador comissionista

*Auxiliar de técnico em manutenção de alarme

Parágrafo Quarto ¶ Para as funções de Atendente de Alarme, Motoqueiro Atendente e Monitor de Sistemas Eletrônicos a jornada de trabalho é de 12X36.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2012 a 30/04/2013

Os salários fixos dos trabalhadores no comércio do município de Marabá serão corrigidos, a partir de 1º de maio de 2012, em 8,07% para quem ganha igual ou acima da 1ª faixa; 10,69% na segunda faixa e 11,89% na terceira faixa. Com estes reajustes, ficam repostas todas e quaisquer perdas salariais, facultando-se às empresas aplicar proporcionalmente o reajuste definido para funções não descritas nas faixas salariais abaixo, quando o empregado contar com menos de 10 meses de vínculo.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇA DE SALARIO

DIFERENÇA DE SLARIO

As diferenças de salário referente aos meses de maio, junho e julho serão pagas no prazo de até 45 dias, contados da data de registro da CCT pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

ISMAEL VELOZO DE CASTRO

Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREG NO COM DO MUN DE MARABA E SUL PARA

PAULO CESAR DE CARVALHO LOPES

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE MARABA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .